

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado o **INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSÃO CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de uma associação sem fins econômicos, sem vinculação político-partidária, nem distinção de religião, raça, cor, etnia, classe social, orientação sexual e gênero, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Haddock Lobo, n.º 1307 – 1º andar – Cj. 13, bairro Cerqueira César, CEP 01414-003, com prazo de duração indeterminado, doravante denominado “ASSOCIAÇÃO”.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS:

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade:

- I. Contribuir para a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através de projetos, programas, ações e serviços pertinentes;
- II. Contribuir para a promoção gratuita da educação;
- III. Contribuir para a inclusão sociocultural de portadores de necessidades especiais, através de projetos, programas, ações e serviços direcionados;
- IV. Estimular o desenvolvimento cultural e artístico através da garantia do acesso e gestão democráticos com a manutenção da diversidade cultural não só para as presentes e futuras gerações, como principalmente para jovens e crianças portadores da Síndrome de Down;
- V. Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados principalmente às Artes Brasileiras e ao patrimônio histórico-cultural;
- VI. Promover o intercâmbio com outras organizações e entidades nacionais e internacionais e para a realização de estudos e pesquisas em diversas áreas do saber, relativas as suas atividades; e
- VII. Divulgar por quaisquer meios as informações e conhecimentos produzidos por si ou por terceiros e correlatos as suas atividades;

Parágrafo Primeiro: No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá ainda, por si ou em cooperação com terceiros:

- I. Organizar serviços de documentação e informação;
- II. Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão entre outros;
- III. Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, depoimentos relacionados com suas diversas atividades;
- IV. Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- V. Distribuir e comercializar produtos e materiais da própria ASSOCIAÇÃO ou de terceiros;
- VI. Promover ação civil publica e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos, especialmente os relativos às artes brasileiras e ao patrimônio cultural;
- VII. Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos, a organizações públicas e privadas;
- VIII. Firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

- IX. Realizar, organizar, promover ou participar de eventos culturais como exposições, debates, conferências, seminários, cursos e congressos;
- X. Realizar e promover intercâmbio com outras entidades para a defesa comum das artes brasileiras e do patrimônio cultural; e
- XI. Promover, organizar, produzir, divulgar e participar de eventos e campanhas nacionais e internacionais de apoio e defesa das artes brasileiras e do patrimônio cultural.

Parágrafo Segundo - Na realização de suas tarefas, a ASSOCIAÇÃO procurará a convergência de trabalhos com entidades afins, evitando-se a duplicação de esforços.

Parágrafo Terceiro – A ASSOCIAÇÃO não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo Quarto – Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, a ASSOCIAÇÃO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Quinto – Os serviços de educação aos quais a ASSOCIAÇÃO eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS:

Art. 3º – A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – os que ajudaram na fundação da ASSOCIAÇÃO;

II – Colaboradores: aqueles que, não pertencendo ao quadro diretivo da ASSOCIAÇÃO, se dedicam regularmente aos interesses desta, assim considerados pela Diretoria Executiva ou aprovados em Assembléia Geral;

III – Contribuintes: qualquer cidadão admitido mediante preenchimento de formulário próprio, que realize contribuições voluntárias regulares, de acordo com o estabelecido pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - A qualidade de associado e os títulos a eles conferidos são pessoais e intransferíveis, não sendo admitida sua transmissão, seja a que título for.

Parágrafo Segundo - O associado contribuinte a quem for conferido o título de benemérito ou colaborador continuará obrigado a realizar suas contribuições.

Art. 4º – Os associados serão admitidos e os títulos de associados e contribuintes serão conferidos exclusivamente pela Assembléia Geral.

Art. 5º – O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO, nem pelos atos praticados pelo Diretor Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Art. 6º - Todos os associados quites com suas obrigações perante a ASSOCIAÇÃO, bem como os demais membros, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que a ASSOCIAÇÃO oferecer.

Art. 7º – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembléias Gerais, com direito de voto;
- II. Participar das atividades associativas, não restritas à Diretoria;
- III. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação na área de atividade da ASSOCIAÇÃO;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independentemente; e
- VI. Concorrer a cargos e funções eletivos nos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir pontualmente com suas obrigações sociais, conforme estabelecido neste Estatuto, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto, dos regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO e difundir seus objetivos e ações;
- IV. Denunciar à Diretoria toda e qualquer ofensa ao presente Estatuto, que seja do seu conhecimento;
- V. Colaborar com a ASSOCIAÇÃO na realização de seus objetivos;
- VI. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pelos órgãos diretivos;
- VII. Comparecer às assembléias gerais quando convocados, participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela ASSOCIAÇÃO e integrar as comissões para as quais forem designados.

Art. 9º – O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I. Desligamento voluntário pelo próprio associado;
- II. Quando o associado, sem qualquer justificativa, deixar de realizar suas contribuições;
- III. Por decisão da Assembléia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares ou decisões da Assembléia Geral;
 - b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

- c) Provocar ou causar prejuízo moral ou material à ASSOCIAÇÃO;
- d) Valer-se da condição de associado para obter vantagem pessoal;
- e) Usar a denominação da ASSOCIAÇÃO em negócios estranhos aos objetivos desta; e
- f) Adotar condutas contrárias aos interesses da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro Aos casos de demissão fundados nas hipóteses do inciso III acima, será possibilitado o direito à ampla defesa, que poderá ser apresentado por escrito ou oralmente, inclusive com recurso à Assembléia Geral, tudo sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Segundo O associado que se desligar voluntariamente, somente poderá retornar ao quadro social da ASSOCIAÇÃO, submetendo-se às normas deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

Art. 10 - Compõe-se a **ASSOCIAÇÃO** de:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo; e
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da ASSOCIAÇÃO e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que os associados fundadores possuirão poder de veto nas suas deliberações.

Art. 12 – A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, que nomeará, no ato, um secretário para secretariá-lo, colher as assinaturas dos presentes no livro correspondente e redigir a respectiva ata, solicitando em seguida ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada e instalada também por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados com direito de voto, que a deverão conduzir da mesma forma prevista no caput deste artigo.

Art. 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre do ano civil, com a finalidade de deliberar sobre a prestação de contas e as demonstrações contábeis apresentadas pela Diretoria; e
- II. Extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) ou mais dos associados com direito a voto ou ainda pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Assembléia Geral serão instaladas, em primeira convocação, desde que presentes, no mínimo, a maioria absoluta (50% mais 1) do total de

associados com direito a voto e, em segunda convocação, que poderá se dar no mesmo dia, com diferença de 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de associados, sendo que suas decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e as decisões que decretarem a exclusão de associado, cuja deliberação exigirá maioria absoluta.

Parágrafo Segundo - A convocação das Assembléias será feita por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e/ou publicado na imprensa local, por meio de circulares enviadas via correio ou por “fac simile” ou ainda por meio eletrônico, sempre com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo constar da convocação a ordem do dia, de modo específico.

Art. 14 – Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre o orçamento e o relatório anual da ASSOCIAÇÃO e acompanhar a execução orçamentária;
- III. Deliberar sobre o Plano de Trabalho, submetido pela Diretoria;
- IV. Deliberar sobre os valores, forma de pagamento e periodicidade das contribuições dos associados contribuintes;
- V. Deliberar sobre propostas de empréstimos apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Autorizar a alienação, a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis pertencentes à ASSOCIAÇÃO;
- VII. Eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo;
- VIII. Eleger e destituir os membros da Diretoria;
- IX. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- X. Alterar o Estatuto;
- XI. Dissolver a ASSOCIAÇÃO; e
- XII. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Nas Assembléias Gerais haverá sempre um livro de presença e será lavrada ata dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser levados a registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde se encontram registrados os estatutos.

Art. 15 - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 16 – A Diretoria será composta por 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, serão os indicados, dentre seus associados, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O mandato do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente coincidirá com o mandato da referida Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria.

Parágrafo Quarto - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Parágrafo Quinto - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da ASSOCIAÇÃO os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Art. 17 – A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados e
- IX. Contratar empresas, pessoas, prestadores de serviços dentro do orçamento estipulado e aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário ou por convocação do Diretor Presidente.

Art. 19 – É terminantemente defeso a qualquer um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à ASSOCIAÇÃO, fazer uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor, ainda que o façam conjuntamente.

Art. 20 – Nos atos que acarretem responsabilidade para a ASSOCIAÇÃO, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente ou por seus bastantes procuradores, devidamente constituídos para tanto, observadas as disposições destes Estatutos e a legislação vigente.

Art. 21 – A Assembléia Geral poderá criar órgãos auxiliares à Diretoria, com atribuições que lhe forem definidas, cujos integrantes poderão exercer suas atribuições mediante contrato de trabalho ou trabalho voluntário.

Art. 22 – Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Art. 23 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser delegadas;
- II. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumir o cargo até o término do mandato; e
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da ASSOCIAÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria;
- II. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual; e
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

SEÇÃO III – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento da ASSOCIAÇÃO na consecução de seus objetivos institucionais e finalidades, sendo composto por no mínimo 2 (duas) e no máximo 20 (vinte) pessoas físicas, nomeadas pela Assembléia Geral.

Art. 26 - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO.

Art. 27 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I. Colaborar com a Diretoria na concretização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e na viabilização de seus projetos e atividades previstos nos Planos de Trabalho; e
- II. Opinar sobre planos, atividades e projetos da ASSOCIAÇÃO, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria;

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por dois ou mais membros eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função.

Art. 29 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer a Diretoria;
- II. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras da ASSOCIAÇÃO, ao final de cada exercício financeiro;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela ASSOCIAÇÃO, emitindo pareceres a Diretoria; e
- IV. Comparecer às reuniões de Diretoria, a pedido desta ou de seu Diretor Presidente, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

CAPÍTULO V – DA CONTRIBUIÇÃO:

Art. 30 - Para a filiação de associados, a Diretoria criará categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas.

Parágrafo Único - No ato da solicitação de ingresso como associado, o interessado escolherá, livremente, a categoria de contribuição financeira à qual pretende filiar-se.

CAPÍTULO VI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Art. 31 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 32 - A Diretoria contratará serviços de auditoria externa independente para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da ASSOCIAÇÃO, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Art. 33 - A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 34 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pela ASSOCIAÇÃO será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 35 - Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 36 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados para a Diretoria, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Diretoria, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO, CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO:

Art. 37 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- III. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- IV. Bens que, a qualquer título venha a adquirir;
- V. Rendas originárias de seus bens e projetos;
- VI. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VII. Dotações a ela destinadas;
- VIII. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela ASSOCIAÇÃO ou não;
- IX. Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- X. Rendimentos financeiros;
- XI. Rendas eventuais.

Art. 38 - A ASSOCIAÇÃO não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Art. 39 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da ASSOCIAÇÃO só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização previa da maioria absoluta da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A alienação pela Assembléia Geral de outros itens integrantes do Ativo Permanente da ASSOCIAÇÃO substituídos por desgastes ou obsolescência, bem como dos que se tornarem redundantes, independem da autorização prévia, informada a Diretoria.

Parágrafo Segundo – Qualquer bem imóvel adquirido pela ASSOCIAÇÃO com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 40 - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pela ASSOCIAÇÃO serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados, integralmente, no País.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 41 - A ASSOCIAÇÃO extinguir-se-á por decisão da Assembléia Geral, depois de ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção da ASSOCIAÇÃO só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Art. 42 - Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo Primeiro- O Diretor Presidente será o liquidante da ASSOCIAÇÃO, podendo a Assembléia Geral nomear outro em caso de impedimento.

Parágrafo Segundo- Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados da ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Art. 43 – Na hipótese da ASSOCIAÇÃO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 44 - Os membros da Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração direta ou indireta, e não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro- A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Segundo– Os membros da Diretoria poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos à ASSOCIAÇÃO, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da ASSOCIAÇÃO.

Art. 45 - Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante a ASSOCIAÇÃO e terceiros, por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se ao Diretor Presidente.

Art. 46 – A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 47 - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

São Paulo, 05 de março de 2007.

Wolf Vel Kos Trambuch
Presidente da Mesa

Maisa A Santana Signor
Secretária da Mesa

Visto do advogado:

Felipe de Almeida Mello
OAB/SP nº 192.436